

APROVADO
Em 25/08/2025
Kátia de Azeite
Assinatura

PROJETO DE LEI 085/2025.

Autoriza o poder executivo municipal a alienar bens patrimoniais móveis próprios do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município conforme abaixo descritos:

Número do patrimônio	Descrição do Bem
3178	Distribuidor de adubo orgânico líquido, capacidade 5.000L
4663	Retroescavadeira Randan RD 406 Advanced, tração 4x4, cabine fechada, caçamba dianteira com dentes capacidade 1,00m³, caçamba traseira 30" capacidade 0,25m², ar condicionado quente/frio. Chassi nº 9AD406AQKK0007478, modelo 2019
3214	Camioneta For/F1000 turbo XL branca ano de fabricação 1.998, placa HL740-9SB
5052	Trator agrícola usado, marca Massey Ferguson, modelo MF 4299, ano 2013, tração 4x4, cor vermelha, Série nº 4299374270.
5513	TL5.100 Marca: New Holland trator agrícola re rodas, tracionado 4x4, motor a diesel turbo inter-coller, com potência mínima de 12 velocidades a frente e 12 a re com bloqueio de diferencial e tomada de força, levante hidráulico com no mínimo de 3.300 KG, rodados traseiros.
5056	SMART TV 4K Samsung 50UNTU 800 HD, HDMI
2438	Grade Adora Nova, com controle remoto
3905	Plantadeira Hidraulica 3 linhas caixa individual de sementes, caixa de fertilizantes coletivas, marca EICKHOFFA-ESG 503 COR Preto/Amarelo serie 0113 ano 2017

Art. 2º A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º Os valores de arrematação dos bens a serem alienados, não poderão ser inferiores aos valores de avaliação realizados por comissão especialmente designada para este fim, pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º As receitas derivadas da alienação dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS, 22 DE AGOSTO DE 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 085/2025.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que Autoriza o poder executivo municipal a alienar bens patrimoniais móveis próprios do município e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, os bens móveis de que trata este projeto de Lei, apresentam situação de uso que não mais atendem a contento as necessidades do serviço público. Além disso, alguns destes bens não se encontram mais em uso pelo fato do alto custo de recuperação, o que inviabiliza a manutenção no patrimônio do município.

Sendo assim e considerando que a manutenção destes bens resultaria em altos custos para os cofres públicos municipais, entendemos que a alienação dos mesmos vem ao encontro do interesse público, uma vez que os recursos resultantes da venda serão aplicados na aquisição de outros bens, novos ou em melhores condições para o atendimento dos serviços públicos municipais, atendendo o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta em regime de urgência.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 22 de agosto de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal